GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-011555.989.25-0 (ref. TC-006425.989.23-3, TC-006427.989.23-1 e TC-009557.989.25-8)
Agravante: Instituto Mais Saúde.
Agravado: Despacho exarado no TC-009557.989.25-8 e publicado no DOE-TCESP de 16/06/25, que indeferiu liminarmente, com fundamento no artigo 139-A, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, propositura de Recurso Ordinário em face da decisão proferida nas prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2020 e 2021, pela Prefeitura Municipal de Registro à ONG Uma Visão para o Futuro do Vale do Ribeira – VISAVALE (atualmente Instituto Mais Saúde).
Advogado(s): Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Antonio Carlos da Silva Duenas (OAB/SP nº 99.584) e Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876).

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VIA IMPUGNATIVA INADEQUADA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. PROCESSAMENTO COMO AGRAVO. ALEGAÇÃO DE EQUIVOCADA CONTAGEM PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. INOCORRÊNCIA. NÃO PROVIMENTO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 05 de novembro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, em preliminar, face ao princípio da fungibilidade[1], conheceu da peça recursal como Agravo e, quanto ao mérito, **negou-lhe provimento**, mantendo-se o indeferimento liminar do recurso ordinário outrora interposto por Instituto Mais Saúde.

[1] Excerto da Lei Complementar Estadual nº 709/93:

Art. 54 - Salvo hipótese de má-fé, o interessado não será prejudicado pela interposição de um recurso por outro, desde que respeite o prazo do recurso cabível.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-EV45-F9HI-74E1-KCKZ

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2025.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Samy Wurman – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-EV45-F9HI-74E1-KCKZ